



CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPNG)

EIXO dos GRUPOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (GNDH)

GRUPO NACIONAL DE DEFESA DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA – COPEDPDI.

ENUNCIADO n. 01/2026 – COPEDPDI.

Na fiscalização das instituições de acolhimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência, o Ministério Público deve exigir o atendimento de residentes pelos serviços e programas de saúde no território, inclusive com a construção de fluxos diferenciados.

ENUNCIADO n. 02/2026 – COPEDPDI.

O Ministério Público deve exigir que a Estratégia Saúde da Família atenda as pessoas idosas e pessoas com deficiência institucionalizadas, inclusive com visitas in loco, estabelecidas com periodicidade mínima definida nos Planos de Atenção à Saúde dos residentes.

ENUNCIADO n. 03/2026 – COPEDPDI.

Na contratação e execução dos contratos que firmar com empresas ou entidades prestadoras de serviços, o Ministério Público exigirá a comprovação do preenchimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e para cota de aprendizagem profissional.

(Com destaque aprovado, apresentado em Plenária por integrante da COPEIJ).

ENUNCIADO n. 04/2026 – COPEDPDI.

O Ministério Público deve observar internamente os princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados, em todos os seus ramos, na forma da Lei 15.069/2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (Eixo - GNDH)

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

FÁBIO BASTOS STICA

Presidente do Grupo Nacional de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência e da
Pessoa Idosa - COPEDPDI

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.